CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 3674/2025-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA "VANESSA DA MATA" PARA O EVENTO "CARNAVAL DO AMOR 2025", DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão, a Sra. **ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA,** brasileira, advogada, inscrito(a) no CPF sob o n.º 218.203.683-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ n.º 07.731.337/0001-18, com sede na Rua Iquitos, 260, sala 02, Bairro Vila Madalena CEP: 05.444-020, São Paulo - SP, representada pela Sr(ª). **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, brasileira, cantora e compositora, inscrita no CPF nº 250.142.208-27, RG nº 31.757.235-2 DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Santos Torres nº 62, Bairro Pinheiros, CEP: 05.415-090 São Paulo - SP, doravante denominada (o) **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação do show musical da artista "VANESSA DA MATA", para o evento "Carnaval do Amor 2025" que será realizado no dia 03 de março de 2025 às 22h com duração de uma hora e vinte minutos de apresentação no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo 50% antes do evento e 50% após a apresentação no evento, mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á até o 01º (primeiro) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO ()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V. O fornecimento de hospedagem para 18 pessoas, transporte local (01 carro SUS Executivo e 02 Vans) 06 carregadores, seguranças para o evento, ECAD, som, luz, palco e camarim conforme Riders Técnicos.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1053; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 06 de fevereiro de 2025.

.....
ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

.....
VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA
VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....